



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/94

Espécie do Expediente " Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal."

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 10 / janeiro / 19 94.

Protocolado sob n.º 1426 Fl.48.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 12.01.94 foi aprovado por unanimidade, 3 abstenções, 3 votos contrários. (assinado)
Lei nº 2.186/94

PLE 003/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020109 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B70344C7964620622C41CC8630228A57





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab. nº 023 /94

Guaíba, 07 de Janeiro de 1.994.

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Sa. para a apreciação desta DD. Casa, o Projeto de Lei nº 003/94, o qual versa sobre a reposição salarial ao funcionalismo público municipal.

Como vem sendo habitual, estamos propondo á título de reposição salarial, o percentual de 38% (trinta e oito por cento).

O que ora propomos é o índice máximo que podemos oferecer face ao pagamento de várias despesas do mês de Dezembro de 1.993, comprometendo assim o equilíbrio entre a receita e a despesa do presente orçamento, respeitando as limitações constitucionais.

Esperando a apreciação e votação em regime de urgência urgentíssima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luíz Carlos Larréa Ferreira

MD:Presidente da Câmara de Vereadores

Guaíba/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003/94

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- É concedido reposição salarial aos servidores municipais (Efetivos, Ativos, Inativos, Pensionistas, cargos em Comissão, Celetistas, Função Pública, Função de Confiança, Função de Assessoramento, Função de Assessoria Especializada e Gratificação de Função), num percentual de **38%** (Trinta e oito por cento) a vigorar a partir de **1º de Janeiro de 1.994**, incidentes sobre o salário do mês de Dezembro de 1.993.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos de de 1.994.

João Collares

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A. Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Previsão - 38 % Reposição

140.000.000,00	- Folha 01 / 94
8.170.000,00	- Diferença 06 / 01
65.000.000,00	- Férias 02 / 94
213.170.000,00	- TOTAL

RECEITA DEZEMBRO / 93 - CR\$ 218.000.000,00
PREVISÃO JANEIRO / 94 - CR\$ 260.000.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 12 de Janeiro de 1.994.

Emenda ao Projeto de Lei nº 003/94.

Entendendo que o funcionalismo público municipal merece como todo o cidadão brasileiro, receber um salário digno ao final do mês, no qual prestou seus serviços a comunidade, e perfazendo os cálculos referente a inflação do ano passado e descontando o que foi ofertado pelo Prefeito Municipal, no mesmo período, venho apresentar a seguinte emenda ao projeto em discussão:

Emenda.

O Índice previsto no artigo 1º do Projeto de lei nº 003/94, passa a ser de 108,60 (Cento e Oito ponto Seis).

Atenciosamente

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE AO PROJETO ORIGINAL.
CONTRÁRIO A EMENDA ~~CE~~. parecer jurídico

Sala das Comissões, em

12/09/94

Presidente

Relator

PLE 003/1994 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/ponta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020109 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B70344G7964620622C41CC8630228A57





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

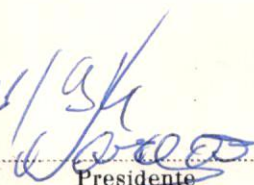
PROCESSO N.º 003/54

REQUERENTE

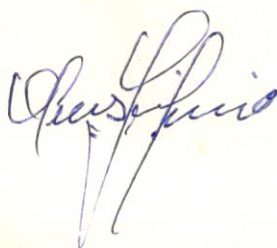
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

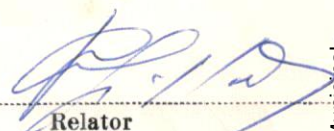
favorável ao original tendo em
vista o parecer do jurídico. da casa.

Sala das Comissões, em 12/01/93

12/01/93

Presidente

FAVORÁVEL COM A
EMENDA.




Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 2/94

" O presente parecer versa sobre a possibilidade do vereador fazer emenda ao projeto de reajuste salarial enviado pelo Executivo Municipal, aumentando o índice proposto no projeto original ".

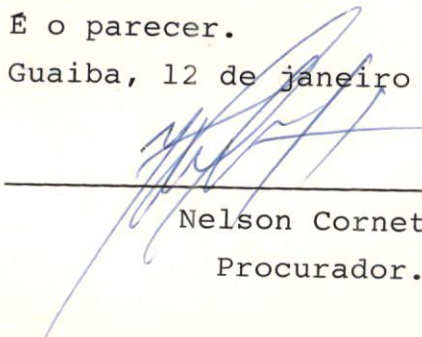
cio de origem.

São matéria reservadas ao Chefe do Poder Executivo, matéria pertinente a criação de cargos pertinentes aos funcionários públicos, seu regime jurídico, o provimento destes e a FIXAÇÃO E AUMENTO DE VENCIMENTOS, bem como estipulação de vantagens.

Assim, a presente emenda não deve merecer acolhida pelo srs. vereadores por ser a mesma INCOSTITUCIONAL.

É o parecer.

Guaíba, 12 de janeiro de 1994



Nelson Cornetet
Procurador.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Of.003/94
13.01.94

Prezada Senhora:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei de origem desse Poder 001/94 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba - APAE"; 004/94 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento integral do I.P.T.U."; 005/94 que - "Autoriza a contratação de médicos cardiologistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o Município, por tempo determinado", aprovados por unanimidade e o projeto 003/94 que "Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal" aprovado por maioria pela Câmara Municipal, em sessão plenária de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrosim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

respeitosamente.

Ver. Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilma.Sra.
Dra.Ciria Braga
M.D. Prefeita Municipal em exercício
NESTA

